



**LEI N.º 2.207, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.**

Dispõe sobre a realização de Palestras Antidrogas na rede Municipal de Ensino.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Fica obrigatória a realização semestral de Palestras sobre Álcool, Tabaco e Drogas Ilícitas, em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes suplementadas se necessárias.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 25 de outubro de 2007.

**Jairo Pereira de Oliveira**  
Prefeito